



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria De Viação, Obras E Serviços Públicos.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
(x) Concorrência (x) Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CICLOVIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA-PR, INCLUINDO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, BASE DE SOLO MELHORADO COM CIMENTO, PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PLANTIO DE GRAMA, CONFORME PROJETO EXECUTIVO E MEMORIAL DESCRITIVO.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UND.	QTD.	VALOR GLOBAL
1	AMPLIAÇÃO DA CICLOVIA	UND.	1	R\$ 361.929,69

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover a ampliação e a modernização da ciclovia do Município de Cidade Gaúcha-PR, com o propósito de oferecer maior segurança, conforto e acessibilidade



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

aos ciclistas e pedestres, além de incentivar o uso de meios de transporte sustentáveis. A atual estrutura cicloviária do município é limitada e não atende de forma satisfatória à crescente demanda de usuários que utilizam a bicicleta como meio de transporte cotidiano, lazer e prática esportiva. A falta de continuidade da pista e a ausência de padronização no pavimento e na sinalização comprometem a fluidez e a segurança do tráfego urbano. Dessa forma, a ampliação da ciclovía visa integrar os principais pontos da cidade, interligando bairros e áreas de interesse público, como escolas, unidades de saúde e praças, atendendo às diretrizes municipais de mobilidade urbana e segurança viária.

A obra proposta tem caráter essencialmente preventivo e estruturante, voltada à reorganização do sistema viário municipal sob a ótica da mobilidade sustentável. A expansão da ciclovía busca reduzir conflitos entre veículos automotores e não motorizados, oferecendo um percurso adequado, seguro e sinalizado para o deslocamento diário dos cidadãos. Essa iniciativa também reforça o compromisso da Administração Pública com políticas de transporte ecológico e de incentivo à qualidade de vida, contribuindo para a redução da poluição atmosférica e sonora, bem como para o fortalecimento de hábitos saudáveis de deslocamento. A obra proporcionará, portanto, um impacto positivo direto na rotina da população, promovendo inclusão, acessibilidade e valorização dos espaços urbanos.

Do ponto de vista técnico, a intervenção foi devidamente planejada e estruturada pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha-PR, com base em estudos de viabilidade e em projeto executivo completo, acompanhado de memorial descritivo detalhado, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. As especificações da obra atendem rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), o que garante a durabilidade do pavimento e a segurança estrutural da via. A execução dos serviços prevê etapas que incluem terraplanagem, drenagem pluvial, base de solo melhorado com adição de cimento, pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sinalização viária horizontal e vertical e plantio de grama, assegurando um resultado de alta qualidade técnica e estética.

A escolha pela modalidade de licitação Concorrência Pública justifica-se em razão do valor estimado do contrato e da complexidade técnica do objeto, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade garante ampla participação de empresas de engenharia qualificadas, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, com base em critérios objetivos de técnica e preço. Além disso, a contratação de empresa especializada é imprescindível, visto que a Prefeitura não dispõe de estrutura técnica, maquinário adequado ou corpo de profissionais habilitados para a execução direta da obra, tornando indispensável a delegação do serviço a uma empresa com experiência comprovada e responsável técnica devidamente registrada junto ao CREA/PR.

Por fim, a necessidade da contratação justifica-se também pelos benefícios sociais, econômicos e ambientais que a obra trará à coletividade. A ampliação da ciclovía estimulará o transporte ativo, reduzirá custos de deslocamento e ampliará as opções de mobilidade para a população, especialmente em trajetos curtos e médios dentro do perímetro urbano. Do ponto de vista ambiental, o projeto se destaca por contribuir para a



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

diminuição das emissões de gases poluentes, o controle da erosão por meio do paisagismo lateral e a integração visual com o entorno urbano. Trata-se, portanto, de uma intervenção pública estratégica, capaz de aliar desenvolvimento urbano, sustentabilidade e eficiência administrativa, garantindo o uso racional dos recursos públicos e a melhoria concreta da qualidade de vida dos moradores de Cidade Gaúcha-PR.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada para atender à necessidade pública consiste na execução completa da obra de ampliação da ciclovia do Município de Cidade Gaúcha-PR, de acordo com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados pela equipe técnica da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos. A intervenção tem como propósito oferecer infraestrutura segura, moderna e funcional, capaz de promover o deslocamento sustentável de ciclistas e pedestres, integrando a ciclovia existente a novos trechos urbanos e garantindo a fluidez do tráfego com conforto e acessibilidade. A solução foi estruturada de modo a assegurar a observância das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR) e das boas práticas de engenharia, contemplando todos os elementos construtivos necessários para a entrega de uma via durável e tecnicamente adequada.

A execução dos serviços abrangerá todas as etapas fundamentais de uma obra de infraestrutura viária. Inicialmente, serão realizados os serviços preliminares, compreendendo a mobilização de equipe, implantação do canteiro de obras, locação da pista, instalação da placa de identificação e limpeza da área. Em seguida, proceder-se-á à etapa de terraplanagem, que inclui corte, aterro e compactação do solo, ajustando o terreno às cotas e ao greide estabelecidos em projeto. Posteriormente, será implantado o sistema de drenagem pluvial, com execução de sarjetas triangulares, caixas coletoras, tubos de concreto, bocas de lobo e dissipadores de energia, garantindo o escoamento correto das águas superficiais e prevenindo erosões.

Após a preparação da base, será realizada a regularização e compactação do subleito, seguida pela execução da camada de solo melhorado com adição de cimento, que confere resistência mecânica e estabilidade estrutural ao pavimento. A etapa seguinte consistirá na aplicação do revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme as especificações do DER/PR, assegurando acabamento uniforme, resistência e durabilidade à pista cicloviária. Ao término da pavimentação, será executado o plantio de grama tipo Zoysia Japonica (grama-esmeralda) nas laterais da ciclovia, contribuindo para o controle da erosão, a drenagem natural do solo e a integração estética da via ao ambiente urbano.

A solução também contempla a implantação completa da sinalização viária horizontal e vertical, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). A sinalização horizontal incluirá pintura de faixas delimitadoras, setas de direção e símbolos específicos para ciclistas, utilizando tintas termoplásticas refletivas com microesferas de vidro para garantir visibilidade noturna. Já a sinalização vertical será composta por placas regulamentares e indicativas



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

confeccionadas em chapa de aço galvanizado com película refletiva, instaladas em suportes metálicos conforme padrões do DER/PR.

Assim, a solução proposta garante uma obra completa, tecnicamente viável e ambientalmente responsável, capaz de atender aos princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021. A execução da ciclovia proporcionará benefícios diretos à população, como maior segurança no deslocamento, incentivo à mobilidade ativa, redução de emissões de poluentes e valorização dos espaços públicos, configurando-se como uma intervenção estratégica para o desenvolvimento urbano sustentável de Cidade Gaúcha-PR.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O Valor total da contratação é de R\$ 361.929,69 (trezentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos).

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, englobando todas as fases administrativas, técnicas e operacionais necessárias à execução completa e regular do objeto, incluindo a emissão da Ordem de Serviço, a execução física da obra, os recebimentos provisório e definitivo, bem como todos os trâmites administrativos correlatos. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal aceita pela Administração Municipal, desde que demonstrada a necessidade técnica ou administrativa e preservado o interesse público.

O prazo de execução física da obra de ampliação da ciclovia, objeto deste Termo de Referência, será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal. Esse prazo foi definido com base em estudo técnico elaborado pela equipe de engenharia do Município de Cidade Gaúcha-PR, considerando as etapas construtivas previstas no projeto executivo e no memorial descritivo, que compreendem os serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, regularização e compactação do subleito, execução da base de solo melhorado com adição de cimento, aplicação da camada de pavimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), plantio de grama tipo Zoysia Japonica (grama-esmeralda) e implantação da sinalização viária horizontal e vertical.

O prazo de 180 dias foi fixado levando em consideração as condições topográficas e geotécnicas do terreno, o regime climático característico da região noroeste do Paraná e a necessidade de garantir a execução contínua, tecnicamente planejada e sequenciada de todas as camadas e etapas da obra. O cronograma físico-financeiro foi estruturado de modo a assegurar tempo suficiente para a mobilização de equipamentos, aquisição



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

de insumos, realização dos ensaios laboratoriais exigidos e execução integral dos serviços com qualidade técnica e controle rigoroso de conformidade.

O prazo de vigência contratual de 12 meses foi definido de forma a abranger não apenas o período destinado à execução da obra, mas também os procedimentos administrativos subsequentes, tais como análise e aprovação das medições, tramitação de notas fiscais, processamento dos pagamentos, recebimentos provisório e definitivo e eventuais correções técnicas identificadas durante o período de garantia. Essa previsão confere maior segurança jurídica e administrativa à contratação, evitando descontinuidade entre as fases de execução e encerramento do contrato, e assegurando que todas as obrigações sejam cumpridas dentro dos prazos legais e regulamentares.

Durante toda a vigência e execução contratual, deverão ser observadas estritamente as especificações técnicas do projeto executivo, do memorial descritivo, das planilhas orçamentárias, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos que integram o processo licitatório, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR) e as disposições das Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-18, NR-12 e NR-35. Cada etapa deverá ser executada conforme as boas práticas da engenharia civil, garantindo a segurança dos trabalhadores, da população e das áreas de entorno, a conformidade ambiental e a qualidade final da ciclovia, assegurando sua durabilidade e plena adequação aos padrões técnicos exigidos pela Administração Pública Municipal de Cidade Gaúcha-PR.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não houve licitações anteriores com este objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.2 Critérios de aceitabilidade de preços

Tratando-se de obras e serviços de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado da contratação.

O licitante mais bem classificado na fase de lances deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, a planilha de composição de custos que evidencie o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme modelo de planilha elaborado pela Administração, a fim de viabilizar a aferição da exequibilidade da proposta.

Para a hipótese em que o objeto ou parte dele seja contratado sob o regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade observará:

- **Valor global:** limitado ao valor estimado para a contratação, admitindo-se propostas com valores globais inferiores;
- **Custos unitários relevantes:** considerados apenas para fins de aferição da exequibilidade da proposta, sem que eventual superação dos preços unitários de referência implique, por si só, a desclassificação da licitante, ressalvada a ocorrência de sobrepreço ou inexecuibilidade.

Em conformidade com o art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se tratar de empreitada por preço unitário, não cabe a desclassificação da proposta em razão de custos unitários superiores aos previstos pela Administração. Nesses casos, a planilha servirá unicamente para a análise de exequibilidade da proposta global, não se prestando a justificar a exclusão por sobrepreço de itens isolados.

Para mitigar riscos de jogo de planilhas, ressalta-se que os artigos 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem que os preços unitários que excedam os referenciais da Administração não poderão ser utilizados como parâmetro para reequilíbrio econômico-financeiro ou para cálculo de eventuais aditivos contratuais, de modo que tais valores permanecem limitados ao preço global contratado.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A Administração, por intermédio de sua fiscalização, deverá verificar a coerência entre os quantitativos apresentados na planilha da licitante e aqueles constantes no orçamento-base, resguardando-se contra distorções relevantes que possam comprometer a exequibilidade do contrato.

12.3 Dos Critérios de Seleção

12.3.1 Exigências de habilitação

12.3.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3.2 Habilitação jurídica

12.3.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.3.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.3.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.3.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.3.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

12.3.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

12.3.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.3.4.1 Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, também da filial licitante. A certidão deverá ter sido emitida em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública, salvo se outro prazo constar expressamente no próprio documento.

12.3.4.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.3.4.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados por profissional habilitado e registrados nos órgãos competentes, vedada a sua substituição por balancetes, balanços provisórios ou documentos equivalentes.

12.3.4.4 Comprovação de que o capital social ou o patrimônio líquido da empresa é de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme demonstrado nos documentos contábeis apresentados.

12.3.5 Qualificação Técnica



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

12.2.5.1. A licitante deverá apresentar atestado de execução de obras de pavimentação urbana em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), contemplando as etapas de regularização de subleito, execução de base estabilizada, aplicação de revestimento asfáltico. O atestado deverá estar obrigatoriamente acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, comprovando a efetiva participação técnica na execução dos serviços declarados.

12.2.5.2. Comprovação de registro ativo e regular da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

12.2.5.3. Comprovação de registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), referente ao profissional que será designado como responsável técnico pela obra, devendo este manter vínculo formal com a licitante durante toda a execução contratual.

12.2.5.4. A comprovação de que o(s) profissional(is) pertence(m) ao quadro permanente da empresa poderá ser feita mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Certidão emitida pelo respectivo Conselho Profissional (CREA)
- c) Cópia do Contrato Social da empresa com a devida indicação do profissional como sócio;
- d) Contrato de prestação de serviços firmado com o profissional;
- e) Outro documento hábil que comprove o vínculo permanente entre o profissional e a empresa

12.2.5.5. Declaração de Visita Técnica

12.2.5.5.1. A licitante deverá apresentar Declaração de Visita Técnica, conforme modelo disponibilizado no edital, emitida pelo licitador. A visita deverá ser previamente agendada e realizada até 2 (dois) dia útil anterior à data de abertura do certame, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Engenharia.

12.2.5.5.2. A Declaração de Visita poderá ser substituída por declaração firmada pelo responsável legal da empresa e pelo engenheiro devidamente habilitado, de que conhecem o local e as condições de execução da obra, assumindo integral responsabilidade pelas informações ali declaradas, independentemente da realização da visita presencial.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Valdeci Ribeiro de Almeida.**



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

13.2. Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Cristiane Antonia Camilo**.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução da obra de ampliação da ciclovia do Município de Cidade Gaúcha-PR deverá atender rigorosamente às condições técnicas, administrativas e legais estabelecidas neste Termo de Referência, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas complementares aplicáveis. A empresa vencedora será responsável pela execução integral dos serviços, conforme o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados, garantindo a plena conformidade entre o objeto contratado e as especificações técnicas definidas pela Administração Municipal.

Como requisito essencial, a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR), devidamente registrada em nome do profissional responsável pela execução da obra, assegurando a responsabilidade técnica e legal de todos os serviços executados. O responsável técnico deverá acompanhar todas as etapas da obra, emitindo relatórios de acompanhamento e prestando suporte à fiscalização municipal sempre que solicitado.

A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), bem como as recomendações das Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com destaque para a NR-6 (Equipamento de Proteção Individual), NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura). A contratada deverá garantir a segurança de seus colaboradores e terceiros, mantendo o canteiro de obras organizado, sinalizado e devidamente equipado com medidas preventivas de segurança.

A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada, responsabilizando-se integralmente por sua origem, transporte, armazenamento, utilização e destinação final dos resíduos, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e devidamente aprovados pela fiscalização antes da aplicação. Caso sejam constatados materiais ou serviços em desacordo com o projeto ou as especificações, estes deverão ser substituídos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional ao Município.

Além disso, a contratada deverá respeitar o cronograma físico-financeiro aprovado, executando as etapas dentro dos prazos estabelecidos e apresentando medições mensais compatíveis com o andamento real da obra. É vedada a paralisação injustificada dos serviços ou a subcontratação total do objeto, sendo permitida apenas a subcontratação parcial limitada a 10% do valor contratual, mediante prévia autorização da Administração. A empresa deverá ainda manter sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Por fim, constitui requisito obrigatório o cumprimento integral das exigências ambientais e urbanísticas, incluindo a adoção de medidas de mitigação de impactos, controle de emissão de poeira e ruído, e o descarte correto dos resíduos gerados. A obra deverá ser entregue completamente finalizada, limpa e em perfeitas condições de uso, com todas as etapas testadas e aprovadas pela fiscalização municipal. Assim, o atendimento a todos esses requisitos assegura que a contratação alcance os padrões de eficiência, segurança e qualidade esperados, garantindo à população de Cidade Gaúcha-PR uma infraestrutura cicloviária moderna, durável e ambientalmente responsável.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Haverá o parcelamento da demanda, tendo em vista que a contratação será por item.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A presente licitação será realizada em regime de **ampla concorrência**, não sendo aplicada a regra de participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão de não aplicar o tratamento diferenciado deve-se ao fato de que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido na legislação vigente como teto para que a disputa seja restrita a ME e EPP. Assim, a realização do certame em caráter amplo visa garantir a legalidade do procedimento, a competitividade entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como o **Decreto Municipal nº 030/2023**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços. A execução deverá seguir rigorosamente os métodos, procedimentos e diretrizes técnicas descritos no memorial descritivo, no projeto executivo da obra e nos demais documentos técnicos que integram o processo licitatório. As etapas e os prazos de execução deverão observar o cronograma físico-financeiro aprovado, sendo responsabilidade da contratada cumprir todas as metas estabelecidas, conforme a programação definida pela Administração. Permanecem igualmente válidos todos os detalhes construtivos, especificações, parâmetros e condições constantes no memorial descritivo da obra.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O recolhimento da garantia de execução e, quando aplicável, da garantia adicional, deverá ficar estritamente condicionado ao disposto nos artigos 96, 97, 98 e 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá também observar de forma integral as normas estabelecidas na cláusula décima primeira da minuta contratual. Admite-se a subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observada a prévia autorização da Administração.

Os serviços de engenharia referentes à execução da obra de ampliação da ciclovia do Município de Cidade Gaúcha-PR compreendem o fornecimento de mão de obra técnica qualificada, equipamentos, materiais, ferramentas e demais recursos necessários ao desempenho das atividades, devendo ser executados segundo as melhores práticas da engenharia, em estrita conformidade com o Edital, com o Contrato, com as Normas Técnicas aplicáveis, com as Especificações Técnicas, com o Projeto Executivo e com a Planilha de Quantitativos e Preços. Havendo divergência entre os documentos técnicos, prevalecerá, por ordem decrescente de importância: Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

A CONTRATADA deverá elaborar e adotar planejamento eficaz de execução, visando evitar desperdícios de materiais, improdutividades, atrasos e desvios de metas, garantindo o cumprimento dos prazos e custos previstos, sem prejuízo da qualidade exigida para o empreendimento. A mobilização deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, compreendendo a instalação do canteiro, preparação inicial da área e demais providências necessárias para o início adequado da obra. A placa de obra deverá ser instalada em até 10 (dez) dias úteis, conforme modelo previsto na planilha orçamentária.

A CONTRATADA deverá providenciar e registrar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) referentes à execução da obra, em nome dos responsáveis técnicos designados, bem como do engenheiro civil que acompanhará diretamente a execução. Caberá à contratada equipar o canteiro com todas as instalações provisórias necessárias ao pleno funcionamento da obra, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a NR-18, devendo removê-las ao término dos serviços.

Compete à CONTRATADA disponibilizar quantidade suficiente de pessoal para atender plenamente às normas legais e trabalhistas, bem como requerer, quando necessário, licenças, alvarás e autorizações junto aos órgãos competentes, assumindo integral responsabilidade por eventuais sanções decorrentes do descumprimento da legislação. Da mesma forma, deverá efetuar todos os contatos com concessionárias, autarquias e demais entidades diretamente envolvidas no planejamento e execução dos serviços.

Quando houver necessidade de execução de serviços em vias destinadas à circulação de veículos ou pedestres, a CONTRATADA deverá comunicar previamente, por escrito e com cópia à CONTRATANTE, aos órgãos responsáveis pelo trânsito e fiscalização, informando a data e o local de início dos trabalhos. A abertura de valetas e escavações não poderá anteceder o início dos serviços por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, e tais aberturas deverão permanecer devidamente sinalizadas e protegidas, com tampas ou barreiras resistentes que garantam a segurança de transeuntes e veículos.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Compete ainda à CONTRATADA proceder à recomposição de passeios, cercas, meios-fios, gramados e pistas, utilizando materiais compatíveis com os originais, bem como realizar a remoção de terras, entulhos e limpeza imediata das áreas afetadas. A recomposição deverá atender às diretrizes municipais, estaduais e federais aplicáveis, sem implicar acréscimo ao valor contratado. Os custos referentes à limpeza geral, à entrega final da obra e à remoção de resíduos deverão estar incluídos no preço global ofertado.

A CONTRATADA será responsável integral pela gestão dos resíduos sólidos provenientes da execução da obra, incluindo transporte, acondicionamento, destinação e descarte conforme a legislação ambiental vigente. A empresa deverá disponibilizar equipe técnica compatível com o porte e a complexidade da obra, bem como promover o treinamento, qualificação e dimensionamento de todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários ao cumprimento dos prazos e padrões de qualidade determinados pela Administração.

Todos os trabalhadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados ao tipo de serviço executado, garantindo seu uso correto ao longo de toda a obra. Os EPIs deverão atender rigorosamente às especificações da NR-6, sendo integralmente custeados pela empresa. A CONTRATADA deverá manter os recursos mínimos de mão de obra especializada, supervisão técnica, veículos, ferramentas e materiais necessários para assegurar o cumprimento dos prazos e o atingimento dos padrões de qualidade definidos pela CONTRATANTE.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

21. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 25 de novembro de 2025.

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

Valdeci Ribeiro de Almeida
Secretário De Viação, Obras E Serviços Públicos